CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DO SOFTWARE COM SUPORTE TÉCNICO - NOS TERMOS DA LEI N.º 9.609/1998

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADA: WebPic Desenvolvimento de Software Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.681.915/0001-11, com sede na Rua Rubião Júnior n.º 2386, CEP 15.025-080, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP,

CONTRATANTE: **Associação Rio Pretense de Promoção do Menor Aprendiz** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.003.548/0001-17 com sede no endereço: Rua Prudente de Morais N 3308, CEP: 15010-020, na cidade de São José do Rio Preto no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Direito de Uso Temporário de Software, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO DO CONTRATO E DO PREÇO:

Cláusula Primeira. O presente instrumento particular tem por objeto a Cessão do Direito de Uso Temporário do Software ora denominado **Gerenciamento de Mirins**, não exclusivo e intransferível para 12 (Doze), computadores na mesma rede, simultaneamente.

Parágrafo Único. Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de comercializar o Software objeto deste contrato, de forma irrestrita e ilimitada, exercendo ampla e irrestritamente seus direitos de propriedade sobre o mesmo, sem que, para isso,

necessite de qualquer autorização ou notificação da/para a CONTRATANTE.

DA CESSÃO DE DIREITO DE USO

Cláusula Segunda. A presente Cessão de Direito de Uso do Software terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade

Cláusula Terceira. A implantação do Software não exaure todos os direitos autorais da **CONTRATADA** sobre o programa ora implantado, independentemente de registro, nos termos do § 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 9.609/1998.

DO DIREITO AUTORAL

Cláusula Quarta. Este Contrato está protegido pela Lei n. 9.609/98, de 19/02/1998 – Lei do Software e Lei n. 9610/98, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, portanto a **CONTRATANTE** e terceiros, não poderão copiar, emprestar, traduzir, modificar, adaptar, separar, desmontar, customizar, desconfigurar, reconstruir ou promover personalização de qualquer natureza, no software executável, total ou parcialmente, bem como toda sua documentação e manuais.

Parágrafo Único. Qualquer violação do software objeto deste contrato ensejará a rescisão do presente ajuste, respondendo a CONTRATANTE, civil e penalmente, pelos danos causados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO SUPORTE TÉCNICO

Cláusula Quinta. A CONTRATADA efetuará a manutenção, reparação e/ou assistência técnica do Software cuja licença de uso ora é outorgada.

Parágrafo Primeiro. Fica ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE,** realizar correções e alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do **Software.**

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** não terá acesso ao banco de dados da **CONTRATANTE**, salvo por expressa solicitação escrita desta ultima.

Cláusula Sexta. O Suporte Técnico fornecido à CONTRATANTE limita-se a esclarecimentos sobre o software, assim sendo, pressupõe-se o mínimo de conhecimento do uso do computador e Internet por parte do usuário, o que inclui o uso do computador e suas funções, o uso do sistema operacional sob o qual o sistema irá trabalhar, e do assunto que este software se propõe a resolver. Pressupõe-se também uma configuração adequada do computador que operará as funcionalidades do software, e o bom estado de funcionamento deste computador.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o suporte técnico necessário ao completo aproveitamento de todos os recursos fornecidos pelo Software implantado junto a **CONTRATANTE** nos termos e condições especificado nos presente instrumento contratual. O horário de atendimento do Suporte Técnico é de segunda à sexta-feira no horário das 08h00 até as 17h00.

Parágrafo Segundo. O Suporte Técnico da CONTRATADA garante atendimento somente aos clientes que se encontram em dia com suas obrigações contratuais pecuniárias (mensalidades), mas não abrange a conexão com a internet, bem como a rede interna e computadores da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima. A utilização do software se realizará mediante a utilização de senhas pessoais e intransferíveis.

Cláusula Oitava. Todas as solicitações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** limitar-se-ão a questões relacionadas ao sistema (OU PROGRAMA) supra mencionado dando-se por meio do envio de mensagens eletrônicas no protocolo e atendimento on-line, salvo, na sua impossibilidade, por outro meio qualquer, preservando sempre a sua forma escrita, sob pena de ser considerada inexistente.

Parágrafo Primeiro. Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra região, para a prestação pessoal do suporte técnico, a CONTRATANTE arcará com o pagamento despesas com o aludido deslocamento.

Parágrafo Segundo. A despesa com o deslocamento a ser custeada pelo CONTRATANTE será previamente determinada pela CONTRATADA.

DOS EVENTOS NÃO COBERTOS PELO SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE IMPLANTADO

Cláusula Nona. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não oferecer suporte técnico à **CONTRATANTE** no que concerne ao Software implantado no caso de inobservância das instruções de uso fornecidas à **CONTRATANTE** e nos casos especificados nos presente contrato.

Parágrafo Único. Não estão abrangidos pelo presente contrato de suporte técnico os seguintes eventos:

a) danos físicos ao equipamento eletrônico da **CONTRATANTE**;

b) uso inadequado do equipamento eletrônico bem como a deterioração dos sistemas de operação da máquina

eletrônica da **CONTRATANTE** decorrente da aquisição de elementos perturbadores (vírus) adquiridos de discos móveis (digitalizados ou não) bem como da Rede Mundial de Computadores.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima. É de responsabilidade da **CONTRATANTE,** manter cópia de sua base de dados (backup) em mídia, para a salvaguarda das informações de seu interesse.

Cláusula Décima Primeira. Não ultrapassar o limite de Direito de Uso ora contratado do Software em computadores da mesma rede simultaneamente.

Cláusula Décima Segunda. Arcar com o pagamento da remuneração do **SUPORTE TÉCNICO** do Software da **CONTRATADA** nos exatos termos fixados no presente contrato.

Cláusula Décima Terceira. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos e dispositivos da web e acessos necessários e de acordo com a configuração mínima fornecida pela **CONTRATADA,** a fim de que esta possa ter condições de realizar ou monitorar perfeitamente a implantação e ou manutenção, local ou remotamente, do **Software**.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso e cadastramentos incorretos de dados no **Software.**

Cláusula Décima Quarta. A CONTRATANTE se obriga, ainda, a:

A) Utilizar o software exclusivamente ao fim a que ele se destina, abstendo-se de trafegar e armazenar dados e

informações que importem em prejuízo a terceiros; violem a lei, a moral, os bons costumes; a propriedade intelectual; que incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o uso normal do software;

B) - Utilizar somente equipamentos hábeis e capazes de atender às exigências mínimas de configuração necessárias à utilização do software, bem como pelo manuseio correto do programa;

C) - Pagar pontualmente os valores relativos à Cessão de Direito de Uso, sob pena de incidência de encargos moratórios, suspensão da cessão do direito de uso e rescisão contratual;

D) - Não acessar, desconstituir, alterar, modificar, seccionar ou de qualquer forma adulterar os códigos fonte do software, nem copiar e/ou transferir o software cuja licença de uso lhe é cedida;

E) - Guardar em local seguro, inviabilizando a não divulgação ou, de qualquer modo, acesso aos elementos de autenticação do usuário do software, seja pelo "login" ou pela "senha";

F) - Manter seu computador livre e desinfetado de vírus ou similares, propiciando assim maior segurança ao tráfego e armazenamento dos dados/informações;

G) - Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados, sob pena de, em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes do referido cadastro;

H) - Autorizar que a CONTRATADA proceda às necessárias modificações, reparações e implementações de novos recursos ao software, caso este apresente alguma anomalia ou irregularidade, de modo a torná-lo mais seguro, eficiente e eficaz, mesmo que acarrete sua indisponibilidade temporária;

I) - Reconhecer que todas as modificações, melhorias e correções efetuadas no software, mesmo que informadas, solicitadas, e eventualmente pagas pela CONTRATANTE, ficam incorporadas ao software e sujeitas aos termos desta CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, podendo inclusive serem disponibilizadas pela CONTRATADA a outras CONTRATANTES

que utilizem o software, assim como a CONTRATANTE pode eventualmente receber melhorias de funcionamento, correções e novos recursos no software que utiliza;

J) - Eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo uso indevido do software, em razão da indevida guarda dos elementos de autenticação (logins e senhas de acesso);

K) - Eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo fornecimento de informações oficiais, expressamente, exigidas pelo Poder Público, na forma da lei, ainda que importe quebra do sigilo;

L) - Eximir-se de, por si ou por terceiros de traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do software para utilização fora dele;

N) - Modificar o software ou mesclar todas ou qualquer de suas partes com outro programa;

O) - Remover ou alterar qualquer aviso de copyright, marca registrada, ou outro aviso de direitos de propriedade colocados no software ou em parte do mesmo.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE autoriza, através do presente instrumento, a utilização de sua logomarca no *site* da CONTRATADA, para a publicidade dos serviços prestados por esta, ressalvando-se, que referida utilização da logomarca não gerará qualquer direito pecuniário ou indenizatório para a CONTRATANTE.

ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE:

Cláusula Décima Quinta. A CONTRATANTE CONCORDA E ACEITA EXPRESSAMENTE QUE, OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES ABAIXO DESCRITAS, A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER DANO OU PREJUÍZO SOFRIDO PELA CONTRATANTE:

A) - Mau uso, ou uso incorreto do software, ou de modo diverso daquele indicado no Manual do Usuário;

B) - Existência de "vírus" no equipamento da CONTRATANTE, o qual poderá danificar, distorcer, alterar ou divulgar as informações e/ou dados sigilosos gerenciados pelo software;

C) Incompatibilidade de "hardware" e "softwares" da CONTRATANTE, bem como pela inexistência e/ou erro de configuração no equipamento desta, que deverá, anteriormente à aceitação deste instrumento, verificar se dispõe de todos os requisitos necessários à utilização do software cuja cessão de uso ora lhe outorga a CONTRATADA;

D) - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim compreendidos o fato natural ou humano que, de forma imprevisível e inesperada, possa(m) acarretar problemas ao funcionamento do software, num futuro próximo ou remoto, já que o desenvolvimento tecnológico é extremamente dinâmico;

E) - Contradição, omissões ou obscuridades das informações que o software irá gerenciar, uma vez que toda a inserção de informações será realizada exclusivamente pela CONTRATANTE;

F) - Perda das senhas de acesso pela CONTRATANTE, especial, mas não exclusivamente, quando a senha perdida for a criptografada, cuja recuperação pela CONTRATADA é impossível.

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE:

Cláusula Décima Sexta - A CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que:

A) O estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a CONTRATADA não pode garantir que o software operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos;

B) O software não foi desenvolvido sob encomenda da CONTRATANTE, mas para uso genérico, razão pela qual a CONTRATADA não pode garantir que o bem atenderá às necessidades específicas da CONTRATANTE;

C) A CONTRATADA ISENTA-SE EXPRESSAMENTE DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES, PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES, PREJUÍZOS DE QUAISQUER ESPÉCIES, OU SOB QUAISQUER TÍTULOS, PERDAS DE NEGÓCIOS, PERDA OU EXTRAVIO DE DADOS, DEFEITOS DE COMPUTADOR,

EQUIPAMENTOS OU PERIFÉRICOS, OU QUAISQUER OUTROS DANOS DIRETOS, INDIRETOS, ACIDENTAIS, OU ESPECIAIS, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE, CAUSADOS À CONTRATANTE OU A TERCEIROS.

DA REMUNERAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR

Cláusula Décima Sétima. Como remuneração do **SUPORTE TÉCNICO** do Software mencionado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE,** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor mensal correspondente a R$ 880,46 (Oitocentos e Oitenta Reais e Quarenta de seis centavos) referente à 100,05% do salário mínimo nacional vigente, reajustado na mesma data de reajuste do salário mínimo nacional, no período contratado especificado no presente instrumento particular.

Cláusula Décima Oitava. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário até o dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil subseqüente, vencendo-se a primeira parcela em 25 de Junho de 2016.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento das parcelas ensejará além da interrupção do sistema, a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Paragrafo Segundo: O não recebimento dos boletos para pagamento, não justificam o atraso na quitação dos mesmos, devendo a **CONTRANTANTE** solicitar a segunda via junto à **CONTRATADA** antes dos vencimentos acima ajustados.

Parágrafo Terceiro. Fica expressamente proibido e sem valor jurídico legal, o pagamento de qualquer valor e sob qualquer título, à Representantes ou Funcionários, sem a autorização expressa da **CONTRATADA.**

Cláusula Décima Nona: Havendo atraso no pagamento da mensalidade, a liberação e restabelecimento do sistema pela CONTRATADA, somente ocorrerá 5 (cinco) horas após o envio do comprovante de pagamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Pelo não pagamento de qualquer valor, inclusive oriundo de multa contratual rescisória, na data de seu respectivo vencimento, o CONTRATANTE será considerado devedor, podendo neste caso a CONTRATADA, por si ou por intermédio de terceiros realizar os procedimentos legais de cobrança, tais como avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes - SPC, apontamento para protesto e ajuizamento de ação judicial competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima. Uma vez aprovada e autorizada a implantação do programa pelo **CONTRATANTE**, não será permitida nenhuma mudança, exceto quando não alterar a estrutura do programa original.

Parágrafo único. A mudança do programa nos termos mencionados no *caput*, ensejará a cobrada de valor extra, previamente orçado e acertado entre as partes.

Cláusula Vigésima Primeira. É de responsabilidade da CONTRATANTE, manter cópia de sua base de dados (backup) em mídia, para a salvaguarda das informações de seu interesse.

Cláusula Vigésima Segunda. Havendo disponibilidade técnica, as partes consentem, expressamente, que todas as comunicações telefônicas e eletrônicas que existirem entre as mesmas, durante o prazo de validade técnica do Software acima indicado, sejam gravadas.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Terceira. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, estando em dia com suas obrigações contratuais, após o período inicial de 12 (doze) meses, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão deste instrumento, antes do decurso do prazo estabelecido no *caput*, implicará no pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de Suporte Técnico descrito na Cláusula Décima Sétima, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, nos moldes do artigo 413 do Código Civil.

DA CLÁUSULA PENAL

Clausula Vigésima Quarta: O não pagamento, total ou parcial, da remuneração pelo suporte técnico estatuído na Cláusula Décima Sétima, implicará na rescisão deste instrumento e pagamento de multa referente a 20% (vinte por cento), sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de Suporte Técnico, nos termos do artigo 409 e 412 do Código Civil.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Quinta. O presente contrato de Cessão de Direito de Uso Temporário e Suporte Técnico com prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente na ausência de manifestação prévia, com antecedência de 30 (trinta) antes do vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

CASOS OMISSOS

Cláusula Vigésima Sexta. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES. Inexistindo acordo entre as partes quanto aos casos omissos, aplicar-se-ão as regras comuns de direito.

DO FORO

Cláusula Vigésima Sétima. A fim de dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Jose do Rio Preto/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor,.

São José do Rio Preto, 25 de Junho de 2016.

Associação Rio Pretense de Promoção do menor Arprom
CNPJ/MF N. º 60.003.548/0001-17
CONTRATANTE

WebPic Desenvolvimento de Software Ltda.
CNPJ/MF N. º 08.681.915/0001-11
CONTRATADA